GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Planejamento e Projetos

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 34/2025 - NOVACAP/PRES/DP

Dispõe sobre a padronização dos orçamentos e dos elementos técnicos de licitações, e, implantação de melhores práticas de orçamentação, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso V, do Estatuto Social da Empresa com fulcro no Regimento Interno da Companhia em seu art. 62 inciso II e de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

CONSIDERANDO a Decisão Ordinária nº 4549/2024 (159516316), expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e encaminhada à NOVACAP por meio do Ofício DS nº 9/2024-GP (159500856), no qual solicita a remessa das medidas adotadas para dar cumprimento às determinações da Corte de Contas do DF.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade de elaboração do "Memorial Descritivo de Orçamento", aplicada aos orçamentos analíticos de edificações e infraestruturas, contendo as premissas e critérios adotados pelo orçamentista para a composição dos serviços, a fim de garantir maior transparência, precisão e justificativa nas estimativas orçamentárias. Parágrafo único. Para efeito desta instrução, considera-se orçamento analítico aquele que detalha o custo de cada serviço a ser realizado, incluindo as composições de custo unitário.

Art. 2º O Memorial Descritivo de Orçamento tem como objetivo principal proporcionar maior clareza nas premissas de cada orçamento elaborado, permitindo a elucidação de eventuais dúvidas e garantindo que todas as escolhas realizadas na sua concepção sejam devidamente justificadas, em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo único. Deverão constar nos Memoriais Descritivos de Orçamento, no mínimo, as seguintes informações:

I - Premissas básicas: deverão ser indicadas a data base adotada, as normas, manuais e cadernos dos sistemas referenciais, como SINAPI e SICRO, os elementos das pesquisas de preços, como os bancos de preços públicos pesquisados, a metodologia adotada para cotações de pesquisas de mercado, e definições ou referências para as alterações relacionadas à composição de mão de obra, a exemplo de oneração, turno, escala de revezamento.

II - Transportes: deverão ser apresentadas informações de distância média de transporte (DMT), fator de influência de trânsito (FIT), e fatores logísticos associados à orçamentação, tais como pedágio, e que justifiquem as premissas adotadas.

III - Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): deverão ser apresentados os detalhamentos dos BDIs utilizados, com as motivações para sua adoção.

IV - Estudos e projetos: esclarecimentos sobre a inclusão dos honorários de estudos, manuais e projetos para o início e término da execução da obra, como projeto executivo, manual de operação e manutenção, taxas e ensaios necessários, bem como as respectivas justificativas de preço.

V - Serviços preliminares: informações e justificativas sobre os serviços iniciais considerados na estimativa, como, instalações do canteiro, equipamentos utilizados, ligações provisórias, proteções e demolições.

VI - Cálculos de carga e transporte: deve incluir o fator de empolamento utilizado, pesos específicos de referência, taxas de disposição de resíduos, e DMT.

VII - Prazo de entrega de insumos: informar o prazo de fornecimento de insumos que influenciaram no prazo de escopos específicos, como fornecimento e instalação de elevadores.

VIII - Premissas da administração local: formação da equipe e respectiva quantidade, tempo de permanência e outras especificidades adotadas.

IX - Esclarecimentos sobre insumos e serviços fora do escopo: indicar os serviços e insumos que não fazem parte do escopo orçamentário.

X - Composições de custo unitário: informar modificações realizadas em composições de custo unitário de referência, como alteração de consumo.

Art. 3º Estabelecer que, nos Pareceres Técnicos relativos à definição das características da obra, balizadoras das exigências de capacidade/qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, deverão ser apresentadas justificativas da escolha dos serviços representativos da obra/serviço, evidenciando a motivação de sua relevância sob os aspectos técnico e/ou econômico.

Art. 4º A anotação das justificativas deverá atender aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao artigo 18, inciso IX, que exige a demonstração da motivação de cada escolha relativa aos serviços a serem contratados, de modo a garantir a legalidade, a transparência e a eficiência do processo licitatório; bem como ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Art. 5º Disciplinar que, quando aplicável, deverão ser anexadas aos orçamentos as planilhas de Critérios de Pagamento, a fim de garantir maior clareza quanto aos termos e condições para o pagamento dos serviços realizados pela futura Contratada. Parágrafo único. Os Critérios de Pagamento visam otimizar o processo de medição e a verificação dos serviços executados, além de atender ao disposto na Decisão nº 4549/2024 do TCDF (159516316), assegurando a conformidade com as normativas aplicáveis.

Art. 6º Esta instrução se aplica aos setores responsáveis pela elaboração da estimativa orçamentária e de projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos, especialmente ao Departamento de Orçamentos e à Assessoria de Projetos Especiais.

Art. 7º Esta Instrução passa a vigorar na data de sua assinatura.

ENCAMINHEM-SE os autos à Presidência **- (NOVACAP/PRES)**, para conhecimento, publicação e demais providências.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 24 de julho de 2025.

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 24/07/2025, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **176745652** código CRC= **6185A13D**.